



CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva n.º 502 098 139, com sede na Praça da República em Loulé, adiante simplesmente designado por “CML”, devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo,

E

INFRAQUINTA – EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DO LAGO, E.M., pessoa coletiva n.º 503 830 704, com sede na Avenida da Gondra, na Quinta do Lago, Freguesia de Almancil e concelho de Loulé, representada para o efeito pelos seus administradores, Miguel Ângelo Pinguinha da Piedade e Paulo Jorge Rocha Bota, adiante simplesmente designada por “**INFRAQUINTA, E.M.**”;

Considerando:

1. O Contrato-Programa celebrado com a INFRAQUINTA – Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E.M. celebrado ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;
2. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2014, de 6 de março, veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, o diploma não foi revogado, nem a sua vigência prejudicada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;
3. Que se mantém válidos os fundamentos da necessidade da existência da presente relação contratual, as suas finalidades e a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma;



É celebrada entre a CML e a INFRAQUINTA- Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E.M. o contrato de promoção do desenvolvimento local e regional (nos termos da Secção III do Capítulo III da citada Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto) e de outros serviços qualificáveis como serviços de interesse geral (nos termos da Secção II do Capítulo III do mesmo diploma legal), que passa a denominar-se de “Contrato-Programa” e a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a definição da prestação de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional da área de intervenção da INFRAQUINTA, E.M., definida pela CML.
2. O presente Contrato tem por objeto a manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana pela INFRAQUINTA, E.M., a manutenção de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos, demais espaços públicos e limpeza urbana.
3. Salvo disposição em contrário, a gestão da prestação dos serviços referidos no número anterior é efetuada nos termos das disposições aplicáveis à sua gestão pela CML.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Serviços)

1. A INFRAQUINTA, E.M. assume a gestão e a manutenção de infraestruturas na área geográfica da zona de intervenção da INFRAQUINTA, E.M., nomeadamente a gestão e manutenção de redes viárias principais e secundárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamento público, demais espaços públicos e limpeza urbana, apoio e promoção de realizações desportivas, culturais e de animação sociocultural, bem como a cobrança da tarifa relativa à qualidade das infraestruturas e ambiente.



2. A CML suporta os custos inerentes às despesas de consumo de energia relativo à iluminação pública na área de intervenção da INFRAQUINTA, E.M.

3. O desenvolvimento das atividades referidas no n.º 1 fica sujeito aos princípios referidos nos artigos 45.º e 48.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Infraestruturas dos loteamentos)

Incumbe à INFRAQUINTA, E.M., após conhecimento sobre os projetos de loteamento que lhe sejam comunicados pela CML, acompanhar e vistoriar a execução das infraestruturas dos loteamentos autorizados pela CML na área geográfica da zona de intervenção da INFRAQUINTA, E.M. e promover junto da CML a respetiva receção provisória, que se converterá em definitiva depois de aprovada pela CML.

CLÁUSULA QUARTA

(Financiamento)

1. Para a execução das atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato, a INFRAQUINTA, E.M. tem o direito à receita constituída pela cobrança da tarifa relativa à qualidade das infraestruturas e ambiente, aprovada nos termos da Lei das Finanças Locais.
2. Além do valor previsto no número anterior a INFRAQUINTA, E.M. pode ainda recorrer, na prossecução das atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato, à utilização de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA

(Tarifário respeitante à qualidade das infraestruturas e ambiente)

A CML aprova anualmente o tarifário respeitante à qualidade das infraestruturas e ambiente.



CLÁUSULA SEXTA

(Aplicação do Regulamento da Atividade Publicitária)

A CML autoriza expressamente a INFRAQUINTA, E.M. a proceder à aplicação na área de intervenção da INFRAQUINTA, E.M. do Regulamento da Atividade Publicitária na Área do Município de Loulé, designadamente, licenciamento, fiscalização e cobrança das respetivas tarifas, conforme delegação de competências aprovada pela Assembleia Municipal de Loulé em sessão ordinária de 1 de fevereiro de 2013.

CLAUSULA SÉTIMA

(Objetivos financeiros)

A INFRAQUINTA, E.M. compromete-se a cumprir os seguintes objetivos financeiros anuais, de eficiência e eficácia:

- a) Apresentar resultados financeiros equilibrados;
- b) Garantir um prazo médio de pagamento a fornecedores não superiores a 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1. O prazo de duração do presente Contrato coincidirá com o mandato da atual administração e contará a partir da data da sua assinatura.
2. A CML e a INFRAQUINTA, E.M. podem respetivamente pôr termo ao presente Contrato até um ano antes do vencimento do período considerado.

CLÁUSULA NONA

(Modificação)



1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. A CML poderá modificar o presente Contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução)

1. O incumprimento, por parte da INFRAQUINTA, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui fundamento de resolução do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes suportados pela CML, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.
2. No caso de ocorrer a resolução prevista no número anterior, a CML avocará provisoriamente as competências da INFRAQUINTA, E.M., com os meios e pessoal afetos à INFRAQUINTA, E.M., até encontrar com o parceiro privado uma solução adequada para a assunção das obrigações e responsabilidades daí decorrentes, designadamente no que se refere à gestão de pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Responsabilidade perante terceiros)

A CML não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela INFRAQUINTA, E.M. possa causar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A INFRAQUINTA, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização da CML.



2. A INFRAQUINTA, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe seja economicamente vantajoso desempenhar, desde que a INFRAQUINTA, E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato – Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Loulé, aos 2 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE LOULÉ

O Presidente Câmara,

INFRAQUINTA, E.M.

O Presidente do Conselho de Administração,

O Administrador